Projeto de Lei nº 129, de 27 de novembro de 2019.

Concede abono natalino pecuniário aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapoá/SC.

LEI

Art. 1º Fica concedido abono natalino pecuniário, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), a cada servidor público da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, na mesma folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O abono pecuniário, autorizado por esta Lei, não se incorpora aos vencimentos do servidor.

Art. 2º A despesa decorrente da presente Lei será suportada pela rubrica orçamentária 3.3.1.90 FR 0100.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 27 de novembro de 2019.

Geraldo Rene Behlau Weber Presidente [assinado digitalmente]	
Ezequiel de Andrade Vice-Presidente [assinado digitalmente]	**André Vinícius de Araújo** 1º Secretário [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 129/2019

Senhora Vereadora; e,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização do Poder Legislativo para conceder abono natalino pecuniário aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapoá.

Para concessão do abono considerou-se, entre outros fatores:

a) o desempenho e dedicação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores da Casa;

b) possibilitar aos servidores públicos um auxílio financeiro por ocasião das festas natalinas.

Cabe ressaltar que a dotação orçamentária para tal benefício não excede os limites legais do Poder Legislativo.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do referido projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para que até a data de pagamento do mês de dezembro possamos disponibilizar esse abono aos servidores públicos desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Itapoá, 27 de novembro de 2019.

Geraldo Rene Behlau Weber Presidente [assinado digitalmente]	
Ezequiel de Andrade Vice-Presidente [assinado digitalmente]	**André Vinícius de Araújo** 1º Secretário [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador